

6.2 – Executar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, sempre que necessário, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e segurança do mesmo, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor;

6.3 - A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados, abrangendo: cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo ou furto), no valor de mercado do veículo locado, cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.4 – A empresa deverá entregar em até 10(dez) dias, após a assinatura do Contrato a Apólice do seguro total dos carros.

6.5 - Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratante. Em caso de valores superiores, a Contratante se responsabilizará pelo valor da franquia do seguro.

6.6 – A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem;

6.7 – Manter, durante toda a vigência do contrato, o veículo licenciado, emplacado, com IPVA e seguro obrigatório pagos, cujos documentos deverão ser entregues devidamente renovados em tempo hábil de substituir os anteriores.

6.8 – Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o período necessário aos reparos.

6.9 – Sujeitar-se à avaliação das condições gerais do veículo sempre que solicitado pela Contratante que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso;

6.10 – A Contratada deverá apresentar o veículo para início dos serviços, no local designado pela Contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Início;

    
6

6.11 – A Contratada deverá no caso de incidência de infrações de trânsito no veículo locado, encaminhar as notificações com a máxima brevidade para a indicação do condutor e devida quitação pela Contratante;

6.12 – Dos relatórios:

6.12.1 – No final de cada mês a Contratada deverá fornecer os relatórios, em meio digital e físico, juntamente com a nota fiscal ou fatura do serviço para pagamento, indicando:

6.12.1.1 – Manutenção preventiva, intervenções realizadas no veículo, demonstrar a quilometragem e a data da realização;

6.12.1.2 – Ocorrência do mês, indicando veículo parado por problemas de manutenção;

6.13 - A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Manter em segurança o veículo locado, promovendo a guarda em suas unidades, quando não em uso.

7.2 – Guardar, em segurança, os acessórios obrigatórios, estepes e outros existentes no veículo.

7.3 – Solicitar, por escrito, toda e qualquer intervenção de manutenção no veículo.

7.4 – Providenciar, em caso de sinistro, o registro da ocorrência policial, contendo informações sobre o veículo, sempre que possível, devendo encaminhar à Contratada, cópia do Boletim de Ocorrência e do Relatório de Acidente.

7.5 – Indicar o condutor do veículo autuado pela infração de trânsito respectiva, e encaminhar à Contratada no prazo de até 2 (dois) dias antecedentes à data limite estabelecida na notificação.

7.6 – Reembolsar mensalmente a Contratada pelos valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da Contratante, respeitadas as condições de apresentação estabelecidas.

7.7 – Analisar a comprovação das despesas de recuperação do veículo acidentado.

op

~~A~~

7  
E  
S

7.8 – Reembolsar mensalmente os valores aprovados correspondentes às despesas de recuperação do veículo acidentado, até o limite da franquia estabelecida.

7.9 – A contratante deverá designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados.

7.10 – Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

7.11 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços, aprovadas.

7.12 – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

7.13 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, os procedimentos administrativos para aplicação das sanções.

7.14 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
- Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções.

## VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – O objeto deste ajuste será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

8.2 – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá a servidor municipal da ADMINISTRAÇÃO, devidamente designado, por ocasião da Ordem de Início, o qual deverá:

8.2.1 – Apontar a frequência do veículo, consignando a data das faltas;

 ~~~~   
8



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

8.2.2 – Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

8.2.3 – O responsável pela fiscalização do contrato deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

8.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## **IX – PENALIDADES**

9.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005 e demais legislação que regulamenta a matéria.

9.2 – Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento), incidente sobre o valor do período que restar do contrato.

a.1) No caso de inexecução parcial por um período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

b) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), calculada sobre seu valor total estimado.

9.3 – No caso de atraso na realização da locação, ficam estipuladas as seguintes multas diárias, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) Multa por dia de atraso para o início da locação conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

af

9  
Handwritten signature

9.4 – Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo, ou quando constatado que o mesmo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, por ocorrência.

9.6 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

9.7 – No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.8 – Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.9 – Aplicam-se, a esta contratação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

9.10 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.11 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **X – DA RESCISÃO**

10.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

EP



